

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito - Ceará

## EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA RETIFICAÇÃO III

A Comissão Especial juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Edital 01/2023 que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Farias Brito - CE, atendendo aos princípios da Lei Municipal nº 1.580/2023, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, torna público para conhecimento dos interessados, com base em reunião de fiscalização junto ao Ministério Público, onde foi realizado análise da prova aplicada no dia do certame, o represente ministerial identificou algumas divergências entre o conteúdo da prova e o que teria sido previsto no edital da seleção. Sendo assim, decidiram por anular as questões nº 02, 11 e 20 (já havia sido anulada), e retificar o gabarito das questões nº 04 e 17, por estarem em desacordo com a legislação de referência e com o edital. Segue abaixo a justificativa das questões anuladas e retificadas:

## Onde se lê:

GABARITO OFICIAL										
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
D	В	С	D	D	A	D	Е	В	С	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Е	D	D	С	В	D	С	A	D	NULA	

## Leia-se:

GABARITO OFICIAL										
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
D	NULA	С	В	D	A	D	Е	В	С	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
NULA	D	D	С	В	D	D	A	D	NULA	











Justificativa:

**Questão 02 -** Quanto a essa questão, observou-se que o conteúdo abordado, apesar de estar de acordo com o rito da prisão civil, bem como com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não está previsto no conteúdo programático estabelecido no edital. Dessa forma, resolve-se por anular a questão com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Questão 04 - Quanto a essa questão, observou-se que a resposta originalmente dada como correta não encontra amparo na legislação, uma vez que conforme o art. 101, IX, e §2°, do ECA, e com a doutrina correlata, a medida de colocação em família substituta depende de procedimento judicial. Razão pela qual, não pode ser aplicada diretamente pelo Conselho Tutelar. Por outro lado, conforme prevê o art. 136, I, do ECA, é atribuição do CT aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101, I a VII. Assim, resolve-se por alterar o gabarito da questão: da alternativa "d" para a "b", com a consequente recorreção das provas.

**Questão 11 -** Em relação a essa questão, observou-se que as alternativas "a" e "b" encontram amparo na literalidade do art. 6°, caput, da Constituição Federal. Assim, da forma que foi posta, prejudicou o julgamento objetivo da questão por parte dos candidatos. Dessa forma, resolve-se por anular a questão com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Questão 17 - Em relação a essa questão, observou-se que a resposta originalmente dada como correta não encontra amparo na legislação, uma vez que conforme o art. 98 do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. Desse modo, a alternativa "d" encontra-se em dissonância com a referida previsão legal, razão pela qual deve ser considerada como a alternativa correta. Assim, resolve-se por alterar o gabarito da questão: da alternativa "c" para a "d", com a consequente recorreção das provas.

Farias Brito – CE, 05 de julho de 2023.

résidente do CMDC de Farias Brito/CE

Júlio César Rodrigues de Oliveira Presidente do CMDCA







